



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367 1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

LEI Nº 596 DE 19.09.2011.

Autoria do Vereador Robson Donley

Dispõe sobre a proibição de queimadas de material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município de Borá e dá outras providências.

O cidadão LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida a pratica da queimada de qualquer material orgânico ou inorgânico, como método de limpeza, na zona urbana do Município de Borá.

§ 1º - Todo material orgânico ou inorgânico deverá ser depositado na via publica somente em dias pré-determinados e será retirado pela administração municipal.

§ 2º - Os dias e horários das coletas serão estipulados através de Decreto do Executivo Municipal e amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A pratica da queimada sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

§ 1º - Advertência;

§ 2º - Multa;

§ 3º - As penalidades serão aplicadas após 120 (cento e vinte dias) da publicação desta lei e será precedida de campanha educativa e orientativa.

§ 4º - A penalidade de multa será aplicada no caso de reincidência do ato infracional e terá o seu valor dobrado nas demais infrações.

I - Em relação a resíduos domiciliares:

a) se praticada por particular em seu próprio terreno, em passeios ou vias publicas, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - Em relação a resíduos industriais ou comercias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367 1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

- a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, ou em passeios ou vias públicas, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§ 5º - Os valores das multas previstas neste artigo serão corrigidos anualmente no dia 1º de janeiro, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º. A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º. Qualquer munícipe poderá requerer a tomada de providências relacionada a queimadas e incêndios praticados em desacordo com esta Lei junto à Prefeitura Municipal.

I - O registro da ocorrência feito pela Polícia Militar é documento hábil para a imposição das penalidades;

II - O reclamante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator e o local do fato.


Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Borá fará o lançamento da multa mediante emissão de guia pagadora, em nome do infrator, conforme definido nesta lei, depois de esgotado o prazo de recursos e respeitado o contraditório.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas e incêndios, especialmente durante o período de estiagem, divulgando através de outdoor, propagandas e ou entregando folhetos.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal, naquilo que se fizer necessário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 19 de setembro de 2011.


LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367 1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.


EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA

